



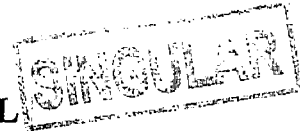
JUCESP PROTOCOLO

0.575.740/08-5



# INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME.

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



C.N.P.J. N. 05.416.754/0001-40

Pelo presente instrumento particular, **CHRISTIAN TAKAOKA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Alves Guimarães, nº 470, apto 32, Jardim Paulistano, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n.º 05.410-002, portador da cédula de identidade RG nº 24.370.168-8, expedida pela SSP-SP e CPF 214.211.048-73 e **TOMMY TAKAOKA**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliada na Rua Eugênio Betarello, nº 55, apto 141-A, Vila Progredior, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP n. 05.616-090, portador da cédula de identidade RG nº 27.755.577-2, expedida pela SSP-SP e CPF 214.211.018-58; únicos sócios, da sociedade **MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME**, que gira nesta cidade de São Roque-SP, na Rua Rui Barbosa, n.º 167, centrô, CEP n. 18.130-440, com contrato social e última alteração contratual devidamente arquivada na JUCESP, respectivamente sob o número 35217773116 de 06/12/2002, e 410.987/07-4 de 19/12/2007, resolvem de comum acordo proceder as alterações no referido contrato social como seguem:

- 1- São admitidos na sociedade **PAULO AKIO TAKAOKA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 296, apto 131, Itaim-Bibi, CEP 04530-000, São Paulo - SP, portado da cédula de identidade RG n.º 3.686.286 expedida pela SSP-SP e CPF n.º 069.856.108-20, e **MARINA YUKIE TAKAOKA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 296, apto 131, Itaim-Bibi, CEP 04530-000, São Paulo - SP, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.977.195-X expedida pela SSP-SP e CPF n.º 097.219.838-53

# Único: Declaram os sócios ora admitidos, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou sob a pena de condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo.

*Handwritten signature*

100  
S.P. 08 NOV 2017 R\$ 3.50

Coletor de Notas da Capital  
Henrique Massaro  
CNPJ nº 07.011.271-0001-00  
Av. Paulista, 2211 - Tel: 5582-3080  
Autenticado por meio de cópia e conforme Documento Dou fe.

Henrique Massaro  
AUTENTICADO

103800

públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculatos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

- 2- O sócio **CHRISTIAN TAKAOKA**, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere, como cedido e transferido tem ao sócio **PAULO AKIO TAKAOKA**, a totalidade de suas quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo que dá, plena, geral e raza quitação por sua participação na sociedade; o sócio **TOMMY TAKAOKA**, possuidor de 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente integralizadas, cede e transfere, como cedido e transferido tem ao sócio **PAULO AKIO TAKAOKA**, a 9.000 (nove mil) quotas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo que dá, plena, geral e raza quitação; Cede e transfere ainda, a sócia **MARINA YUKIE TAKAOKA**, 1.000 (mil) quotas pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo que dá, plena, geral e raza quitação por sua participação na sociedade;
- 3- Em virtude das cessões ocorridas na cláusula anterior, o capital social da empresa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios remanescentes da seguinte forma:  
**PAULO AKIO TAKAOKA**: 19.000 (dezenove mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);  
**MARINA YUKIE TAKAOKA**: 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais);

# Único: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002;

4 - A administração da Sociedade será efetuada por ambos os sócios, que se incumbirão de administrá-la e manter seus objetivos, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

5 - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto, ou separadamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade

Procedida às alterações acima, e para atender as disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** a presente sociedade limitada na forma da Lei, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**CAPÍTULO I**  
**NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO.**

Artigo 1º- A Sociedade girará sob a denominação de **MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME.**

Artigo 2º-. O objeto da sociedade será industrialização, distribuição, comercialização de produtos, aparelhos, equipamento e instrumentos científicos, elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, utilizado também na área hospitalar, laboratorial, industrial e de uso comum, de precisão ou não e assistência técnica inclusive dos produtos fabricados pela empresa e importação e exportação;

Artigo 3º- A sociedade terá sua sede no Município de São Roque, Estado de São Paulo, à Rua Rui Barbosa, n.º 167, centro, CEP 18.130-440, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

Artigo 4º- O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º- O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país nesta data e dividido entre os sócios a saber:

- a) **PAULO AKIO TAKAOKA:** 19.000 (dezenove mil) quotas no valor total de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);
- b) **MARINA YUKIE TAKAOKA:** 1.000 (mil) quotas no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Artigo 6º-. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

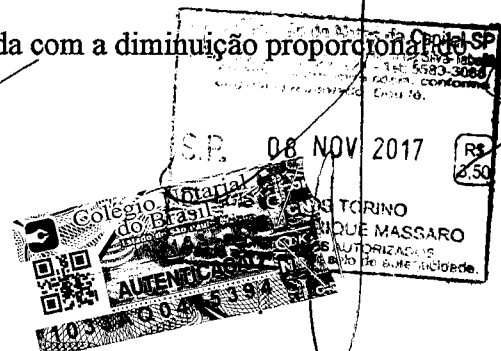
Artigo 7º-. As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas reuniões da Sociedade.

Artigo 8º.- Poderá haver aumento ou redução do Capital Social observado o seguinte:

# 1º.- No caso de aumento do capital os sócios realizarão reunião e terão preferência para participar do mesmo, na proporção das quotas de que sejam titulares e não o fazendo poderão ser admitidos terceiros para realizá-las, quando será processada a alteração do contrato social;

#2º.- A redução do Capital processar-se-á se:

- a) Quando houver perdas irreparáveis será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas;



- b) se excessivo em relação ao objeto da sociedade, será restituído aos sócios na proporção nominal das quotas.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º.- A administração da Sociedade será efetuada por ambos os sócios, que se incumbirão de administrá-la e manter seus objetivos, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 10º.- O uso da firma será feito pelos sócios administradores, em conjunto, ou separadamente e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

# Único: Nos casos de aquisições e ou vendas de bens e direitos, contratação de empréstimos e quaisquer outros tipos de operações de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será necessária a assinatura de sócios que formem a maioria do Capital Social.

Artigo 11º.- Os sócios administradores no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, em valor a ser fixado em comum acordo entre os sócios que representem a maioria do Capital Social, desde que existam condições financeiras para tal.

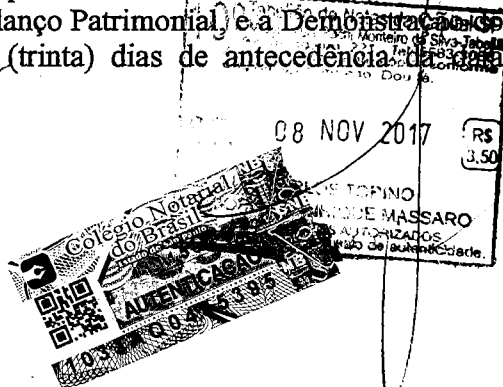
Artigo 12º.- Poderá haver substituição dos sócios administradores, desde que em reunião realizada pelos sócios a maioria do Capital Social assim o determine, cabendo aos mesmos a indicação do novo gerente ou gerentes.

Artigo 13º.- A Sociedade poderá contratar para administrá-la, administrador que não seja sócio, desde que em reunião os sócios com mais de dois terços do Capital Social assim o determinem.

# 1º: O administrador será designado em ato separado e investir-se-á no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que determinará o prazo do mandato e fixará a sua remuneração, sendo a respectiva ata encaminhada para registro no órgão público competente nos prazos previstos em lei.

# 2º.- Independentemente do prazo do mandato fixado no # 1º, o administrador poderá ser destituído do seu cargo por vontade da maioria dos sócios mediante reunião dos mesmos, aonde será lavrada respectiva ata no livro de atas da administração e encaminhada a registro no órgão público competente.

Artigo 14º.- Os sócios administradores ou administrador contratado, deverão apresentar anualmente na Reunião dos Sócios Quotistas, que deverá ser realizada até o mês de abril do exercício seguinte a que se referir, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência marcada para a reunião.



## CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS E DO QUÓRUM

Artigo 15º.- As Reuniões dos Sócios Quotistas serão convocadas pelo sócios administradores, pelo administrador contratado ou pelos sócios que representem a maioria do Capital Social, mediante convocação por escrito ou verbal, constando este fato na respectiva ata, e realizadas:

**a) obrigatoriamente**

- I- Para aprovação das contas da administração;
- II- Designação do administrador quando o mesmo não fizer parte da sociedade;
- III- Destituição do sócio administrador ou administrador contratado;
- IV- Incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- V- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas
- VI- O pedido de concordata.

**b) facultativamente:**

Sempre que os sócios que detém a maioria do Capital Social julgarem necessário.

# Único: As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, cabendo aos sócios designarem entre eles o Presidente e Secretário da reunião.

Artigo 16º- Em relação aos atos e decisões a serem tomadas nas reuniões dos sócios quotistas, deverá ser observados os seguintes quoruns para a validade das decisões tomadas:

- I- Para a reunião dos sócios quotistas: maioria do Capital Social;
- II- Para alteração do Contrato Social: maioria do Capital Social;
- III- Para incorporação, fusão dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação: maioria do Capital Social;
- IV- Para designação do administrador, sua demissão, fixação de remuneração e pedido de concordata: mais da metade do Capital Social;
- V- Maioria de votos dos presentes nos demais casos não constantes dos itens I a IV do presente artigo.



## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÕES DE LUCROS E PERDAS

Artigo 17º- O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o respectivo Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

Artigo 18º.- Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital ou ainda a critério da maioria do Capital Social, mantido em Reserva no Patrimônio Líquido.

# 1º: No transcorrer do exercício, havendo lucros apurados em balanços intermediários e ou balancetes, poderão ser os mesmos distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas de capital, como antecipação.

# 2º.- Se no encerramento final do balanço os lucros forem inferiores aos retirados como antecipação, caberá aos sócios a devolução para a sociedade, da parte excedente nas mesmas proporções do # 1º.

## CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Artigo 19º.-No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão apurados e reembolsados da seguinte forma:

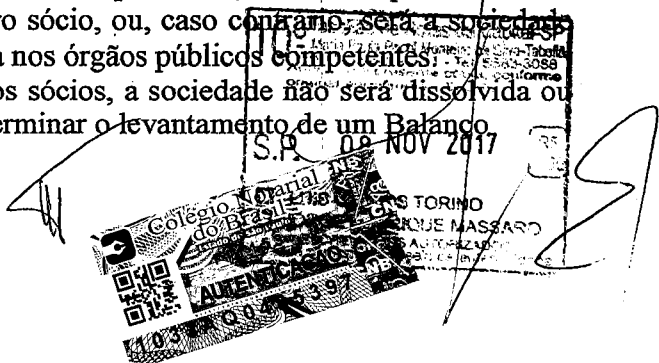
- I- 30% (trinta por cento) trinta dias após o encerramento do Balanço que determinou os haveres;
- II- 70%-(setenta por cento) pagos em 10 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após o recebimento constante do item I, devidamente atualizadas mensalmente pela variação do IGP-M.

Artigo 20º- Quando os sócios representantes de mais da metade do Capital Social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluir ou excluí-los da sociedade, providenciando para tanto convocação de reunião dos sócios quotistas, com notificação para o sócio ou sócios acusados permitindo-lhes a participação na mesma e o amplo direito de defesa.

# 1º: As quotas do sócio ou sócios excluídos, poderão ser liquidadas com redução do Capital Social, ou, redistribuídas aos sócios remanescentes na proporção de suas quotas.

# 2º- Se em virtude da exclusão de sócios, remanescer apenas um, terá este o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para admitir outro sócio, ou, caso contrário, será a sociedade extinta, providenciando-se a conseqüente baixa nos órgãos públicos competentes.

Artigo 21º.- No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um Balanço



especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do falecido, deverão em 60 (sessenta) dias da data desse Balanço, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, nas condições estipuladas no artigo 19°.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 22°- A Sociedade se dissolverá:

- I- pela declaração de falência;
- II- por deliberação da maioria absoluta dos sócios;
- III- por falta de pluralidade de sócios como previsto no artigo 20° # 2°
- IV- por qualquer das causas previstas no artigo 1.044 da Lei 10.406 de 10/01/2002

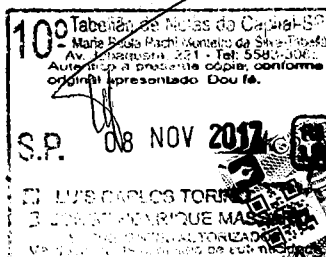
## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

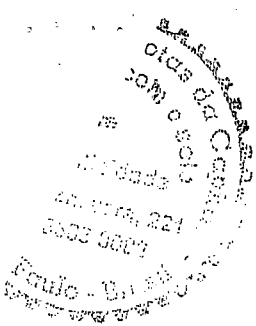
Artigo 23° – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculatos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica, ou a propriedade.

Artigo 24°.- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Contrato, serão supridas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10/01/2002.

Artigo 25° – Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque-SP., para os procedimentos judiciais referentes a este Instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, por si e por seus herdeiros, na presença das testemunhas abaixo, em 3 vias de igual teor, para um só efeito.





São Roque, 01 de maio de 2.008.



*Christian Takaoka*

**CHRISTIAN TAKAOKA**



*Tommy Takaoka*

**TOMMY TAKAOKA**

**PAULO AKIO TAKAOKA**

*Marina Yukie Takaoka*

**MARINA YUKIE TAKAOKA**

**Testemunhas:**

*Wagner de Campos Geraldo*  
**WAGNER DE CAMPOS GERALDO**  
RG-SSP-SP 14.974.204-6  
CPF 034.765.568-83

*Elizabeth K. Okubo Hayacida*  
**ELIZABETH K. OKUBO HAYACIDA**  
RG-SSP-SP 5.755.139  
CPF 646.835.918-04



**JUCESP**

